



### PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7481 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993

Autoriza a criação da Empresa Técnica de Transporte Urbano S/A - ETTUSA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Está o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover todos os atos necessários à constituição e funcionamento da EMPRESA TÉCNICA DE TRANSPORTE URBANO S/A - ETTUSA, (que terá a forma de sociedade de economia mista e reger-se-á por) esta Lei, pela legislação societária aplicável, pelo Estatuto Social e pelas normas cabíveis. Art. 2º - A ETTUSA será vinculada administrativamente a Secretaria de Transportes do Município - STM, terá personalidade jurídica, de direito privado, patrimônio próprio, gozará de autonomia administrativa e financeira, e terá sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 3º - O prazo de duração da ETTUSA é indeterminado. Art. 4º - A ETTUSA tem por objeto social a prestação de serviços, mediante remuneração justa e compatível com as regras do mercado específico, a entidades públicas ou privadas, nas áreas de transporte e tráfego, tais como: I - assessoria de planejamento; II - elaboração e desenvolvimento de projetos; III - implantação e gerenciamento de sistemas; IV - treinamento de profissionais; V - pesquisa e acompanhamento de dados; VI - criação, manutenção e atualização de bancos de dados; VII - desenvolvimento e acompanhamento do controle de operações; VIII - acompanhamento, gerenciamento e implantação de obras e equipamentos de infraestrutura; IX - administração e coordenação de instalações e equipamentos de sistemas; e X - assessoria e elaboração de planilhas de custos. Art. 5º - Para realização das atividades integrantes do seu objeto social, a ETTUSA poderá, nos termos da legislação específica: I - firmar convênios, acordos e contratos; II - constituir consórcios; III - contratar empréstimos e contratar financiamentos; IV - participar, de forma minoritária, do capital de empresas das quais o Poder Público tenha o controle acionário; e, V - adotar outras medidas assemelhadas e pertinentes. Art. 6º - O capital da ETTUSA será de CR\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros reais) a ser integralizado de conformidade com a legislação vigente, respeitado seu caráter de sociedade de economia mista. § 1º - O capital social da ETTUSA será composto de ações ordinárias e preferenciais, de acordo com o que dispuser o Estatuto Social, inclusive quanto a forma e as proporções de cada uma das espécies ou classes no capital por inteiro, bem como no tocante aos direitos atribuídos aos titulares das ações. § 2º - O capital social da ETTUSA poderá ser aumentado, na forma estabelecida no Estatuto Social, sempre que, a critério dos seus órgãos de deliberação e de administração, tal providência se fizer recomendável. Art. 7º - Constituirão receitas da ETTUSA: I - as resultantes da prestação de serviços inerentes a seu objeto social; II - as de capital, inclusive quando resultantes de conversão em espécie de bens e direitos; III - as transferências; IV - as receitas patrimoniais; V - o produto de operações de crédito; VI - as receitas eventuais; e VII - os recursos provenientes de outras fontes. Art. 8º - Respeitadas as disposições pertinentes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como as demais normas aplicáveis, os órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da ETTUSA, serão estruturados, instalados e funcionarão como dispuser o Estatuto. Parágrafo único - A presidência da ETTUSA será sempre ocupada pelo Secretário de Transportes do Município, o qual não perceberá remuneração específica pela ocupação daquele cargo e para ele será nomeado e, ressalvada a hipótese de renúncia, dele será destituído, por ato do Chefe do Poder Executivo. Art. 9º - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior e em seu parágrafo único, o Quadro de Pessoal da ETTUSA será constituído de Cargos de Confiança e de Cargos de Carreira. § 1º - Os Cargos de Carreira serão providos mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, excetuada a equipe de implantação, que poderá ser remanejada de órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, preferencialmente órgãos ou entidades correlatos e que, em decorrência da criação da ETTUSA, venham a ser transformados, incorporados, fundidos ou cindidos. § 2º - Na hipótese de empregado ocupante de Cargo de Carreira vir a ser guindado, na ETTUSA, a Cargo

de Confiança, ser-lhe-á assegurado o normal retorno ao Cargo de Carreira que antes ocupava, tão logo seja eventualmente destituído do Cargo de Confiança a que fora elevado, salvo o caso de destituição por atos delituosos ou ensejadores de rescisão, por justa causa, do contrato de trabalho. § 3º - O Quadro de Pessoal da ETTUSA, com os respectivos níveis e quantificação de vagas, será estabelecido e detalhado na consolidação interna de normas de pessoal, respeitos a Lei e o Estatuto e obedecidas, quanto ao número, as estritas necessidades da ETTUSA. Art. 10 - O regime jurídico do pessoal da ETTUSA será o da legislação trabalhista. Art. 11 - O Estatuto Social da ETTUSA será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal. Art. 12 - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, referentes à criação da ETTUSA, inclusive subscrição e integralização de ações do seu capital, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente, crédito especial até o limite de CR\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros reais), observado o que preceitua o artigo 43 e seus parágrafos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964. Art. 13 - Ficam excluídos da lotação da Secretaria de Transportes do Município - STM e extintos os cargos comissionados constantes do Anexo Único desta Lei. Parágrafo único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, no prazo de sessenta dias, o ajuste da estrutura organizacional da Secretaria de Transportes do Município - STM. Art. 14 - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 23 de dezembro de 1993. **Antônio Elbano Cambráia** - PREFEITO MUNICIPAL.

## ANEXO ÚNICO

ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 13 DA LEI Nº 7481 DE 23/12/93.

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANT.
Coord. Assessoria de Planejamento e Coordenação Sistemática	DAS-1	01
Assessor Técnico	DAS-1	01
Assistente Técnico de Informática	DAS-1	01
Secretária do Titular	DAS-2	01
Diretor do Departamento de Transportes	DAS-1	01
Diretor da Divisão de Operações	DAS-2	01
Chefe do Serviço de Fiscalização e Vistoria	DNI-1	01
Chefe do Serviço de Supervisão e Operação	DNI-1	01
Diretor do Departamento de Tráfego	DAS-1	01
Diretor da Divisão de Projetos	DAS-2	01
Diretor da Divisão de Execução	DAS-2	01
Diretor do Departamento Administrativo Financeiro	DAS-1	01
Chefe da Unidade de Pessoal	DAS-3	01

\*\*\* \*\*

ATO Nº 7181/93 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com ofício nº 242/93 de 29.09.93, do Palácio do Governo, RESOLVE colocar à disposição do Governo do Estado do Ceará, dentro dos termos do convênio de cessão mútua entre a Prefeitura Municipal e o Governo do Estado, sem ônus para origem, de acordo com o artigo 82, item III, da Lei nº 6794 de 27.12.90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), publicada no DOM nº 9526 - Suplemento de 02.01.91, PEDRO ALMINO DE QUEIROZ E SOUSA, matrícula nº 551, Médico, lotado no Instituto de Previdência do Município, para exercer cargo em comissão de Diretor do PAM 505-434 José de Alencar, na Secretaria de Saúde do Estado, até 31.12.96. CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 de novembro de 1993. **Antônio Elbano Cambráia** - PREFEITO DE FORTALEZA. **Francisco Gomes da Silva Câmara** - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. "REPLICADO POR INCORREÇÃO".

\*\*\* \*\*

ATO Nº 7570/93 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com ofício nº